



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 023/2025

MATÉRIA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BEM PÚBLICO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO NO MUSEU DA IMIGRAÇÃO ITALIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24/04/2025

AUTORIA: Prefeito Municipal, Kleber Medici

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: “Projeto de Lei n.º 017/2025, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BEM PÚBLICO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO NO MUSEU DA IMIGRAÇÃO ITALIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – PARECER

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Kleber Medici, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder concessão de uso, a título oneroso, de bem público, para fins de exploração comercial de espaço no Museu da Imigração Italiana e dá outras providências.

A proposta que traz o Projeto de Lei e apreço tem por finalidade viabilizar a criação de um novo serviço para os visitantes do museu, com uma cafeteria ou lanchonete, proporcionando uma experiência completa e agradável, fomentando a economia local, gerando novas oportunidades de emprego.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

É o breve relatório.

A Lei Orgânica do Município de Santa Teresa, prevê em seu artigo 27, que compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente, conforme o inciso VI, autorizar a concessão de direito real e de uso de bens Municipais. Por esta razão, é um projeto que deve ser submetido ao crivo destes nobres edis para sua aprovação ou não.

Da análise ao Projeto de Lei em questão e a fim de contribuir para uma melhor aplicação da Lei, no que se refere disposto no §5.º do artigo 1.º, a fim de preservar a Administração Pública de questionamentos pelas concessionárias, recomendamos, sejam incluídos dois incisos, a saber:

I – Na hipótese de autorização do Município, os investimentos realizados pela concessionária, não serão indenizados pelo Poder Público, incorporando-se aos bens concedidos.

II - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do espaço do imóvel concedido.

Esta Comissão preocupou-se também com o fato de não haver qualquer restrição expressa que vede a transferência da concessão para terceiros, o que pode gerar transgressões ao uso do bem público, desrespeito à princípios constitucionais, como o da legalidade, impessoalidade, que devem estar intrínsecos em todos os atos perante a administração pública. Assim, sugere emenda no artigo 9º, na parte dedicada às proibições ao concessionário, para a inserção do inciso IV, da seguinte forma:

“IV - A transferência para terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, da Concessão de uso outorgada ao concessionário”.

2





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Esta medida impedirá que pessoas se aproveitem de um bem público para se beneficiar de um processo de licitação e depois intentar auferir lucros ou beneficiar terceiros que não tenham havido participado do trâmite licitatório.

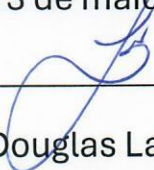
No mais, não foi vislumbrado qualquer impedimento legal à sua tramitação, sendo, portanto, um projeto legal, apto a ser submetido ao crivo dos vereadores desta Casa de Leis.

II – CONCLUSÃO

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei de n.º 017/2025, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO, observadas as Emendas sugeridas no bojo deste Parecer.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 13 de maio de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Ver.ª. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal